Protocolo Geral
Fl: 04

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4090 *, DE* 17 *DE* julho *DE* 2013 .

Ementa: Institui o Programa de atendimento psicológico e psicoterápico às vítimas de violência doméstica e abuso sexual.

Art. 1º - Fica instituído no município de Barra Mansa o "Programa de atendimento psicológico e psicoterápico às vítimas de violência doméstica e abuso sexual".

Parágrafo Único - Tipifica violência doméstica toda agressão perpetuada contra cônjuge ou filhos e abuso sexual os atos de estupro e pedofilia.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Promoção Social organizar, divulgar e cumprir o programa ora instituído, podendo firmar parcerias com outras entidades e com a iniciativa privada para o seu pleno desenvolvimento.

Parágrafo Único – Todo o atendimento será prestado no domicílio da vítima, sob sigilo total, preservando a sua individualidade.

Art. 3° - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de julho de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO